



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocaçu Cidade Amiga "

= LEI MUNICIPAL N.º 1.810/2019, DE 28 DE AGOSTO DE 2019 =

(DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR REPASSES DE SUBVENÇÕES SOCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ASSISTÊNCIAIS NO EXERCÍCIO DE 2019 À ENTIDADE, "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE A CAMINHO DO BEM – CANTINHO FELIZ" E DA OUTRAS PROVIDENCIAS).

ALESANDRA COLOMBO MARANA, Prefeita do Município de Ocaçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocaçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal em consonância ao artigo 17 e 18 da Lei Municipal 1.744/2018 de 19 de junho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias); das Instruções n.º 001 e 002/2016; da Lei Federal n.º 4.320/64; dos artigos 4.º, I, "f"; 25 e 26 ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal n.º 13.019/2014 de 31 de julho de 2014 autorizado a efetuar repasses de subvenções sociais para a Entidade "**Associação Beneficente a Caminho do Bem – Cantinho Feliz**" no exercício de 2019 no valor de **R\$ 16.800,00** (Dezesseis mil e oitocentos reais) para o desenvolvimento de atividades assistências de acolhimento institucional para crianças e adolescentes do Município de Ocaçu.

Artigo 2.º - As subvenções acima serão repassadas mensalmente após a prévia solicitação da entidade beneficiária, nos prazos e condições fixadas no termo de colaboração e de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

§ 1.º - Fica vedado à transferência de recursos financeiros às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos.

§ 2.º - A prestação de contas deverá ser feita nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014 de 31 de julho de 2014 no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência do termo de colaboração, conforme estabelecido no respectivo instrumento e será composta de no mínimo os seguintes documentos:

- a) Demonstração detalhada dos recursos recebidos, sua destinação e especificação dos documentos relativos às despesas efetuadas;
- b) Manifestação do conselho Fiscal ou órgão correspondente sobre a exatidão total ou parcial da aplicação do valor recebido;
- c) Cópia do Balanço ou Demonstração da receita e despesa referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- d) Declaração de existência de fato e do funcionamento da entidade, que se encontra sediada a entidade; e



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaçu Cidade Amiga"
_____ / _____

- e) Obedecendo as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo n.º 001 e 002/2016 bem como das demais legislações que tratam do assunto.

§ 3.º - Demais orientações deverão ser estipuladas no termo de colaboração a ser assinado.

Artigo 3.º - Para receber os valores constantes do artigo 1.º as entidades deveram:

- I - Elaborar plano de trabalho, segundo o artigo 22 da Lei Federal n.º 13.019/2014 de 31 de julho de 2014;
- II - Possuir 1 (ano) de existência, com cadastro ativo no CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- III - Contar com prévia experiência na realização, com efetividade, do objeto da parceria;
- IV - Dispor de capacidade técnica e operacional para desenvolver o objeto proposto;
- V - A subvencionada entidade disponibilizará, em sua página eletrônica, o valor recebido e a situação atual da parceria;
- VI - A entidade movimentará os recursos recebidos mediante Internet banking.

Artigo 4.º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas constantes do orçamento do exercício financeiro de 2019 podendo ser suplementadas se necessárias.

Artigo 5.º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000, fica dispensado, tendo em vista tratar de autorização de transferências de recursos já previstos no exercício de 2019.

Artigo 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAÇU 28 DE AGOSTO DE 2019.

Alessandra Colombo Marana

- Prefeita Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocaçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração -

(Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocaçu no dia 27 de agosto de 2019 – Projeto de Lei n.º 032/2019 de 21 de agosto de 2019).